

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 60/90**

de 25 de Janeiro

Considerando que a Lei do Serviço Militar e o respectivo Regulamento contemplam, com subordinação ao princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, a faculdade de os cidadãos do sexo feminino poderem prestar serviço voluntário em regime de serviço efectivo normal ou em outra forma de serviço decorrente do recrutamento especial;

Considerando que a experiência acumulada com o desempenho de funções pelos militares do sexo feminino pertencente aos quadros da Força Aérea aconselha que a integração deste pessoal, para ser adequada e sem prejuízo do normal cumprimento da missão, deve processar-se através de um recrutamento gradual;

Considerando estarem asseguradas na Academia da Força Aérea as condições organizativas e infra-estruturais que permitem a frequência dos cursos, em regime de internato, a cidadãos de ambos os sexos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, para efeitos do disposto no artigo 7.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o seguinte:

1.º Os cidadãos do sexo feminino podem, em condições de igualdade com os cidadãos do sexo mas-

culino, candidatar-se a prestar serviço militar efectivo nos quadros permanentes da Força Aérea, com destino às seguintes especialidades:

Piloto aviador;
Engenheiro aeronáutico;
Engenheiro de aeródromos;
Engenheiro electrotécnico;
Intendência e contabilidade;
Médico.

2.º As operações de selecção dos candidatos do sexo feminino que, voluntariamente, se proponham prestar serviço militar efectivo nos quadros permanentes da Força Aérea realizar-se-ão de acordo com os princípios gerais enformadores do modelo aplicável para o efeito aos candidatos do sexo masculino.

3.º As condições de ingresso nos quadros permanentes da Força Aérea, o regime de prestação de serviço e o desenvolvimento das carreiras do pessoal militar do sexo feminino são regulados pelas disposições estatutárias aplicáveis ao pessoal militar masculino detentor da mesma especialidade, com salvaguarda do regime jurídico de protecção da função social da maternidade.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 12 de Janeiro de 1990.

O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Eugénio Pereira de Brito*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO**

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração

1 — Em execução da Lei n.º 99/89, de 29 de Dezembro, se publica que no Orçamento do Estado para 1989, aprovado pela Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, são alteradas as verbas afectas às seguintes rubricas da classificação económica:

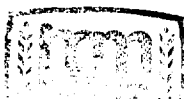
1.1 — Na despesa:

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea		
02	01		1.01.0	04.00.00 04.01.00 04.01.03 04.01.03	A	01 – Encargos Gerais da Nação Assembleia da República Serviços próprios Transferências correntes: Administrações públicas: Serviços autónomos: Assembleia da República	18 500

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
08	02			01.03.06		06 – Ministério das Finanças	
						Pensões e reformas	
						Segurança Social	
						Pensões de reserva:	
			5.02.0	01.03.06	A	Classes inactivas (PSP, GNR e GF)	1 710 000
				01.03.08		Outras despesas da Segurança Social:	
			5.02.0	01.03.08	A	Classes inactivas (PSP, GNR e GF)	290 000
60	01					Despesas excepcionais	
						Direcção-Geral do Tesouro	
		01				Bonificação de juros	
				05.00.00		Subsídios:	
				05.02.00		Instituições de crédito:	
			1.01.0	05.02.01		Instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas	2 500 000
		02				Subsídios diversos	
				05.00.00		Subsídios:	
				05.01.00		Sociedades ou quase sociedades não financeiras:	
				05.01.01		Empresas públicas, equiparadas ou participadas:	
			8.07.0	05.01.01	E	Transportes e comunicações	4 000 000
	04					Intendência-Geral do Orçamento	
				06.00.00		Outras despesas correntes:	
				06.01.00		Dotação provisional:	
			1.01.0	06.01.00	A	Conf. n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 40/83	1 000 000
			1.01.0	06.01.00	B	Revisão do sistema retributivo da função pública	24 000 000
							33 500 000
						14 – Ministério da Educação	
						Estabelecimentos de ensino não superior	
						Direcções escolares, escolas primárias e jardins-de-infância	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	4 750 000
			3.02.0	01.01.10		Subsídio de refeição	250 000
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	420 000
				01.03.00		Segurança Social:	
			3.02.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	315 000
						Escolas preparatórias e escolas C+S	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 400 000
			3.02.0	01.01.07		Gratificações	27 000
			3.02.0	01.01.10		Subsídio de refeição	230 000
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	320 000
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
			3.02.0	01.02.02		Horas extraordinárias	40 000
			3.02.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	2 500
				01.03.00		Segurança Social:	
			3.02.0	01.03.02		Abono de família	22 000
			3.02.0	01.03.03		Prestações complementares	2 000

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
02	03			01.00.00		Escolas secundárias	
				01.01.00		Despesas com o pessoal:	
						Remunerações certas e permanentes:	
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 820 500
			3.02.0	01.01.07		Gratificações	25 000
			3.02.0	01.01.10		Subsídios de refeição	410 000
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	350 000
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
			3.02.0	01.02.02		Horas extraordinárias	80 000
				01.03.00		Segurança Social:	
			3.02.0	01.03.02		Abono de família	30 000
			3.02.0	01.03.03		Prestações complementares	6 000
03	01					Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos	
						Universidade de Coimbra	
						Reitoria e serviços centrais	
		01		01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			3.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 002
			3.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	230
			3.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	200
		02				Serviços de apoio	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			3.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 350
			3.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	20
			3.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	120
			3.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 005
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
			3.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	250
				01.03.00		Segurança Social:	
			3.03.0	01.03.03		Prestações complementares	12
		03				Estabelecimentos de ensino	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	28 658
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	28 827
			3.02.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	1 500
			3.02.0	01.01.10		Subsídio de refeição	896
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	21 361
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
			3.02.0	01.02.01		Gratificações variáveis ou eventuais	86
				01.03.00		Segurança Social:	
			3.02.0	01.03.02		Abono de família	61
		05				Outros	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	4 103
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	126
			3.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	220
			3.02.0	01.01.10		Subsídio de refeição	120
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 742

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)	
Orgânica			Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea			
03	02	02				Universidade de Lisboa		
						Estabelecimentos de ensino		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal dos quadros	11 230	
						Pessoal além dos quadros	34 471	
						Pessoal aguardando aposentação	3 315	
						Gratificações	4 500	
						Subsídio de refeição	5 760	
						Subsídios de férias e de Natal	4 876	
						Abonos variáveis ou eventuais:		
						Ajudas de custo	1 850	
					Outros abonos em numerário ou espécie	2 000		
			04				Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana	
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal aguardando aposentação	350	
						Subsídios de férias e de Natal	537	
			05				Instituto de Ciências Sociais	
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
						Subsídio de refeição	100	
			06				Outros	
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal dos quadros	1 000	
						Abonos variáveis ou eventuais:		
					Ajudas de custo	50		
	03	02				Universidade Técnica de Lisboa		
						Instituto Superior Técnico		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal dos quadros	1 000	
						Pessoal além dos quadros	1 470	
						Pessoal em qualquer outra situação	1 460	
						Subsídio de refeição	4 100	
						Subsídios de férias e de Natal	35 000	
						Segurança Social:		
						Abono de família	740	
						Prestações complementares	730	
			06				Instituto Superior de Agronomia	
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal além dos quadros	8 979	
					Subsídios de férias e de Natal	11 500		
			08				Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário	
						Despesas com o pessoal:		
					Remunerações certas e permanentes:			
					Pessoal dos quadros	400		
					Pessoal além dos quadros	1 615		
					Subsídio de refeição	450		
				Subsídios de férias e de Natal	3 400			
				Segurança Social:				
			Prestações complementares	70				



Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea		
03	03	10		01.00.00		Faculdade de Arquitectura	
				01.01.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.02		Remunerações certas e permanentes:	
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	12 478
				01.03.00		Segurança Social:	
			3.02.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social.....	1 900
	19	01				Outros estabelecimentos de ensino superior	
						Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	13 245
						Escola Superior de Medicina Dentária do Porto	
		07		01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 200
			3.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	700
			3.02.0	01.01.07		Gratificações	100
						Estabelecimentos diversos	
	20	01				Instituto de Higiene e Medicina Tropical	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	2 550
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
			3.02.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	300
			01.03.00		Segurança Social:		
		3.02.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social.....	310	
		23				Dotações comuns	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	1 233 375
							13 000 000
02	04	01				15 – Ministério da Saúde	
						Planeamento e controlo de equipamentos e recursos humanos de saúde	
						Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde	
						Serviços próprios	
				04.00.00		Transferências correntes:	
				04.01.00		Administrações públicas:	
				04.01.03		Serviços autónomos:	
			4.02.0	04.01.03	A	Serviço Nacional de Saúde	27 000 000
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			4.02.0	08.02.03	A	Serviço Nacional de Saúde	2 000 000
							29 000 000
						Total	75 518 500

1.2 — Na receita (para contrapartida dos reforços ou inscrições supra):

Orçamento das receitas do Estado					
Classificação económica			Designação económica	Em contos	
Capítulo	Grupo	Artigo		Reforços ou inscrições	Anulações
			Receitas correntes		
01			Impostos directos:		
	01		Sobre o rendimento:		
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	12 000 000	-
			Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	9 000 000	-
	02		Outros:		
		02	Contribuição industrial	12 500 000	-
		05	Imposto profissional	22 000 000	-
		06	Imposto de capitais	8 000 000	-
		08	Imposto complementar (secção B)	1 000 000	-
02			Impostos indirectos:		
	02		Sobre o consumo:		
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos	10 000 000	-
		02	Imposto sobre o valor acrescentado	12 000 000	-
		06	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas	800 000	-
		07	Imposto de consumo de cerveja	2 000 000	-
03			Taxas, multas e outras penalidades:		
	01		Taxas:		
		06	Sobretaxa prevista no Decreto-Lei n.º 338/87, de 21 de Outubro	2 000 000	-
			Receitas de capital		
11			Passivos financeiros:		
	06		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:		
		01	Crédito interno	-	15 781 500
			<i>Total</i>	91 300 000	15 781 500
				+ 75 518 500	

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Janeiro de 1990. — Pelo Director, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 61/90

de 25 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 75/89, de 3 de Março, consagra o provimento em lugares da carreira técnica dos funcionários que, por força do mesmo diploma, transitaram para as categorias da carreira de técnico-adjunto experimentador do grupo técnico-profissional de nível 4 logo que satisfaçam um dos requisitos constantes das alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 3.º

Importa, assim, fazer transitar para lugares da mesma classe da carreira técnica de acordo com a estrutura de carreira estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, três técnicos-adjuntos especialistas de 1.ª classe do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, por possuírem a habilitação prevista na referida alínea a).

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75/89, de 3 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, constante do mapa XV anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, é acrescido de três lugares de técnico especialista principal, para a integração, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75/89, de 3 de Março, de três técnicos-adjuntos especialistas de 1.ª classe, habilitados com curso superior, titulares de três lugares previstos no mapa anexo ao citado decreto-lei.

2.º Os lugares criados ao abrigo do número anterior serão extintos quando vagarem.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 4 de Janeiro de 1990.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.